



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

LEI MUNICIPAL Nº 503/2017

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Moreilândia para o exercício de 2018.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2017, foi aprovada por Unanimidade a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2018, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 42.384.602,37 (Quarenta e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 23.292.612,48 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.144.297,37 (treze milhões cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), onde:

a) R\$ 5.790.892,37 (cinco milhões, setecentos e noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.871.005,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e cinco reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 42.384.602,37 (Quarenta e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), e Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ: 11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 27.086.612,18 (vinte e sete milhões oitenta e seis mil reais seiscentos e doze reais e dezoito centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 7.302.065,00 (sete milhões trezentos e dois mil e sessenta e cinco reais), onde:

a) R\$ 15.297.990,19 (quinze milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais dezenove centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.691.880,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil reais oitocentos e oitenta reais), compreende receitas de assistência social, compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 2.153.692,82 (dois milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Seção III

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada em ____ / ____ /2017

JOÃO ANGELIM CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DA RECEITA



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

ORÇAMENTO ANUAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 06 DE OUTUBRO DE 1988
 - EMENDA Nº 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993
 - EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 12 DE JUNHO DE 2002
 - EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 09 DE DEZEMBRO 2002
 - EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2003
 - EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 30 DE JUNHO 2004
 - EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2006
 - EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 20 DE SETEMBRO 2007
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989
 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
- NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
- CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.
- **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS**
- PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

**IMPOSTOS
SOBRE
TRANSMISSÃO
INTERVIVOS
E**

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

**BENS
IMÓVEIS
E
DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI**

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISS**

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.

DECRETO FEDERAL Nº 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE USO DO SOLO

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

RECEITAS IMOBILIÁRIAS

- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- **LEI FEDERAL Nº 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.**

RECEITAS DE SERVIÇOS

- **LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

**COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS – FPM**

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**
- **LEI FEDERAL Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.**
- **LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.**
- **DECRETO – LEI FEDERAL Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.**
- **DECRETO – LEI FEDERAL Nº 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.**



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.
- DECRETO FEDERAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.
- DECRETO FEDERAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO FEDERAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.
- DECRETO FEDERAL Nº 93. 449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.
- EMENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

**TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL
ITR**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
 - LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.
- Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

**PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS
À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.
- LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
- LEI ESTADUAL Nº 12.206, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- DECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

**NO
IMPOSTO
SOBRE
A
PROPRIEDADE
DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.
- LEI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.
- LEI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

PARTICIPAÇÃO

**NA
COTA
-
PARTE
DO
IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

**NA
CONTRIBUIÇÃO
DE
INTERVENÇÃO
NO
DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.
- DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.
- DECRETO FEDERAL Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
MOREILÂNDIA 2018.**

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB**

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ:
11.412.301/0001-49



**ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com**

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

- LEI 11.494/2007

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- LEI MUNICIPAL.